



Nome do Documento:	Código de Conduta Interno da FUNDAÇÃO MARIA E OLIVEIRA
Data:	24 de Março de 2026
Elaborador por:	
Versão:	01

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da Fundação Maria e Oliveira pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da Fundação Maria e Oliveira, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Fundação Maria e Oliveira seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação Maria e Oliveira tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao balanço económico-financeiro e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da Fundação Maria e Oliveira aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.



O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da Fundação Maria e Oliveira que visa refletir a cultura institucional da instituição e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.



Capítulo I - Âmbito de Aplicação

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na Fundação Maria e Oliveira, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II - Princípios Gerais

Artigo 2º - Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Fundação Maria e Oliveira e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor:
 - a) “Princípio da legalidade” - os colaboradores devem atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
 - b) “Princípios da justiça e da imparcialidade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;
 - c) “Princípio da igualdade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
 - d) “Princípio da proporcionalidade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da sua atividade;



- e) “Princípios da colaboração e da boa-fé” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- f) “Princípio da lealdade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- g) “Princípio da integridade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;
- h) “Princípios da competência e da responsabilidade” - os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem agir de forma brava e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- i) “Princípio da urbanidade” – Os colaboradores da Fundação Maria E Oliveira devem tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

3. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, associados, utentes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira.

Artigo 3º - Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, cor, etnia, nacionalidade, género ou identidade de género, orientação sexual, idade,



religião, incapacidade física, opiniões políticas ou outro estatuto legalmente protegido.

2. A Fundação Maria e Oliveira e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4º - Anti-Assédio

1. A Fundação Maria e Oliveira procura proporcionar um ambiente de trabalho livre de assédio de qualquer tipo e/ou qualquer outra conduta ofensiva ou desrespeitosa. A Fundação Maria e Oliveira cumpre todas as leis do país e locais que proíbem o assédio e o nosso código proíbe o assédio no local de trabalho.
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. O assédio sexual pode consistir numa conduta verbal, visual ou física de natureza sexual que não é bem-vinda ou que faz alguém sentir-se desconfortável. Pode assumir várias formas, como: avanços sexuais, pedidos de favores sexuais ou pedidos para saídas que não são bem-vindos. piadas, imagens, mensagens escritas ou e-mails de orientação sexual, comentários explícitos ou pejorativos sobre a aparência e apresentação de imagens sexualmente sugestivas ou pornográficas.
4. O assédio moral pode consistir em instruções confusas e imprecisas ao(à) trabalhador(a), ignorar a presença do(a) trabalhador(a), ou não cumprimenta-lo(a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente, fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto ao(à) trabalhador(a) em público, - agressão física ou verbal, quando estão sós o(a) assediador(a) e a vítima, ameaças, insultos, isolamento, sobrecarga de tarefas, entre outras;



Artigo 5º - Saúde e Segurança

1. Independentemente do local de trabalho e das funções exercidas, a segurança é a prioridade da Fundação Maria e Oliveira.
2. A Fundação Maria e Oliveira está comprometida para com a salvaguarda da saúde e segurança dos funcionários, dos visitantes e da comunidade em geral. Os seus objetivos de saúde e segurança e os todos os procedimentos inerentes aos referidos princípios foram concebidos para que o exercício do trabalho seja desempenhado de forma segura, quer o seja nas instalações da Fundação Maria e Oliveira, ou no exterior.
3. Cabe a cada trabalhador falar e levantar uma questão se: lhe pedirem para desempenhar uma tarefa que considera ser insegura, lhe pedirem para fazer um trabalho para o qual considera que não tem a formação adequada e que possa prejudicá-lo ou a outros, vir alguém a desempenhar uma tarefa que acha que é insegura ou que a pessoa não é qualificada para desempenhar, suspeita que um veículo ou equipamento não está a funcionar devidamente e pode ser inseguro.
4. A segurança é da responsabilidade de todos e deve assegurar que o trabalho seja feito de forma segura, independentemente da sua função.

Artigo 6º - Abuso de Substâncias

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não podem trabalhar sob a influência de álcool ou drogas. Trabalhar sob a influência de drogas ou álcool, coloca um risco de segurança inaceitável em si e nos outros. As drogas podem incluir drogas ilegais, substâncias controladas ou medicamentos com receita médica mal utilizados. Espera-se que faça as suas tarefas sem a influência de qualquer substância que possa prejudicar o seu desempenho no seu posto de trabalho. Por conseguinte, a Fundação Maria e Oliveira proíbe: trabalhar sob a influência de álcool, drogas ilegais ou substâncias controladas dentro ou fora das instalações da Fundação Maria e Oliveira, a posse, venda, utilização, transferência ou distribuição de drogas ilegais ou substâncias controladas enquanto trabalha dentro ou fora das instalações, o trabalho enquanto incapacitado por uma medicação prescrita por um médico ou medicamento sem receita médica.



Artigo 7º - Anti-Violência

1. Os Colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não podem ameaçar ninguém, nem ter um comportamento violento, no local de trabalho.
2. Os objetivos da Fundação Maria e Oliveira incluem uma tolerância zero para violência no local de trabalho. Qualquer funcionário está proibido de se envolver em qualquer ato que possa levar outro indivíduo a sentir-se ameaçado ou inseguro. Isto inclui ataques verbais, ameaças ou quaisquer expressões de hostilidade, intimidação, agressão ou maus-tratos.
3. A Fundação Maria e Oliveira também proíbe a posse de armas no local de trabalho. Os nossos objetivos de tolerância zero para a violência no local de trabalho, aplicam-se ao comportamento nas instalações da instituição, assim como ao comportamento dos nossos funcionários envolvidos em atividades institucionais da Fundação Maria e Oliveira fora das nossas instalações.

Artigo 8º - Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da Fundação Maria e Oliveira deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III - Relacionamento com o exterior

Artigo 9º - Informação e Confidencialidade

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da Fundação Maria e Oliveira, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.



2. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da Fundação Maria e Oliveira, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, no seio da unidade orgânica em que se inserem de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido.
4. O disposto no número anterior não exime os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira de respeitarem o segredo profissional, o segredo estatístico ou o segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei.
5. Os dirigentes e colaboradores da Fundação Maria e Oliveira só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício das mesmas, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

Artigo 10º - Relações Profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da Direção, nenhum colaborador da Fundação Maria e Oliveira poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Fundação Maria e Oliveira, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação Maria e Oliveira, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação Maria e Oliveira.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem participar à direção da Fundação Maria e Oliveira, o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.



Artigo 11º - Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem assumir um compromisso de lealdade para com a instituição, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação Maria e Oliveira.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 12º - Concorrência

A Fundação Maria e Oliveira observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 13º - Cumprimento da Legislação

1. A Fundação Maria e Oliveira deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não devem, em nome da instituição e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.



[Handwritten signature and initials]

Artigo 14º - Conflito de Interesses

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses.
2. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à direção da Fundação Maria e Oliveira a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.
3. Nos casos em que sejam chamados a participar em processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, os dirigentes e colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem informar o seu superior hierárquico, de modo a que este assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 15º - Relações com Terceiros

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de utentes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira não efetuarão em nome da instituição quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela Fundação Maria e Oliveira.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de



Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Fundação Maria e Oliveira ou o colaborador em particular.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

7. Na sua relação com quaisquer outras pessoas ou entidades, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões de todos os públicos com que o serviço se relacione.

Artigo 16º - Relações com os Associados

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos associados.
2. A Fundação Maria e Oliveira cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus associados tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos associados.

Artigo 17º - Relacionamento com Entidades de Regulação e Supervisão

A Fundação Maria e Oliveira, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.



Artigo 18º - Relacionamento com Fornecedores

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 19º - Relacionamento com Utentes

1. A Fundação Maria e Oliveira deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os utentes.
2. A Fundação Maria e Oliveira deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os utentes, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 20º - Relacionamento com a Comunicação Social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da Fundação Maria e Oliveira e criação de valor para a instituição.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.



Artigo 21º - Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

1. A Fundação Maria e Oliveira deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.
2. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem fazer uso de todos os mecanismos que lhes são disponibilizados para reduzir o impacto da sua atividade no meio ambiente, tais como a correta separação de resíduos, a utilização de papel reciclado ou a utilização responsável da água e da energia.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual da Fundação, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Capítulo IV - Relações Internas

Artigo 22º - Relação entre Colaboradores e Aperfeiçoamento Profissional

1. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.
3. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Fundação Maria e Oliveira promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
4. Os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.



Capítulo V - Aplicação

Artigo 23º - Compromisso de Cumprimento

Todos os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na Fundação Maria e Oliveira, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 24º - Comunicação de Irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital, à Direção, por qualquer colaborador da Fundação Maria e Oliveira, associados, utentes, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

Artigo 25º - Aplicação e Acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção e a sua divulgação a todos os responsáveis de Área.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira devem consultar o respetivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.
4. O presente Código deve ser revisto com a colaboração de todas as unidades orgânicas no período de três anos.

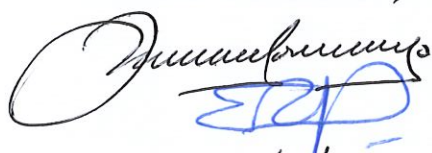


Artigo 26º - Divulgação

A Direção promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos definidos no mesmo.

O presente Código deve ser divulgado por todos os colaboradores da Fundação Maria e Oliveira, a cada um dos destinatários, devendo ficar à disposição na secretaria para consulta, sendo publicado no sítio da internet da Fundação.

O Conselho Executivo,



Data: 2026/03/24